



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 906/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG, CNPJ Nº 19.926.743/0001-15, NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de convênio, à Associação dos Acadêmicos e Universitários de Nova Guarita Mato Grosso – AUNG, CNPJ nº 19.926.743/0001-15, com sede nesta cidade, no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais reais)** a ser liberada em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior, localizada em município diverso do município de sua residência, que serão repassados a referida Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês de março e finalizando em dezembro do corrente ano.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º retro, se destina, exclusivamente, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder/MT.

§ 1º. A entidade beneficiada com o repasse de que trata esta lei, deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 2º. Compete a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer (SECDL), a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. O convênio previsto e criado por esta lei vigorará apenas no exercício financeiro de 2022.

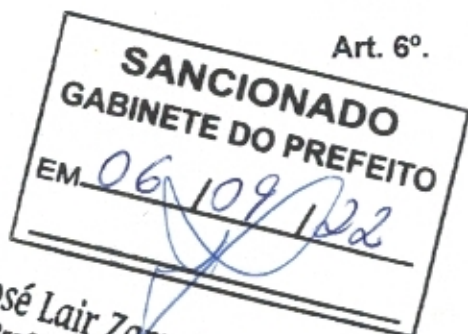
Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 876/2022 de 09 de março de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de setembro de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

TERMO DE CONVÊNIO – Nº 02/2022/PMNG

QUE CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, E A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG;

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.598/0001-02, com sede na Av. dos Migrantes, Travessa 01, nº 30, Bairro Centro, CEP: 78.508-000, através de seu Representante Legal, **SR. JOSÉ LAIR ZAMONER**, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0710063-9 SSP/MT SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 145.711.370-87, residente e domiciliado na RUA DOS CAJUEIROS, S/N, CENTRO, CIDADE DE NOVA GUARITA/MT, CEP, 78.508-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.926.743/0001-15, com sede Administrativa na Avenida dos Migrantes, S/N, Nova Guarita/MT, CEP: 78.508-000, ora representada por seu Dirigente **ENILSON ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.659.981-10, portador do RG nº 16161246 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, 320, Bairro Centro, doravante denominada **CONVENENTE**, pela autorização contida e pelo que estabelece a Lei Municipal nº 906/2022 de 06 de setembro de 2022, considerando as prescrições contidas no art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Lei nº 200/67 no que couber, resolvem **CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO**, com as Cláusulas e Disposições que se obrigam ambas as partes, nos termos seguintes:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto.

1.1. Nos termos da Lei Municipal nº 906/2022 de 06 de setembro de 2022, constitui objeto do presente Termo de Convênio o repasse financeiro, por parte do Município **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** com a finalidade específica, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder – MT.

2. Cláusula Segunda – Das Obrigações do Município Concedente.

2.1. Através deste Termo de Convênio o **CONCEDENTE** se compromete a realizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a ser liberada em 4 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. O **CONCEDENTE** realizará o depósito do valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** referentes ao repasse financeiro objeto deste termo, em Conta Corrente específica aberta em nome da **CONVENENTE**, observados os termos do item 3.1.1 do presente termo, na seguinte conta: BANCO SICREDI, Agência 0818, Conta Corrente nº 46963-7, titular **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO – AUNG**.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

2.3. Analisar o Plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento das necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.

2.4. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3. Clausula Terceira – Das obrigações da **CONVENENTE**.

3.1. A **CONVENENTE** se compromete à:

3.1.1. Abrir conta bancária específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município, poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;

3.1.2. Prestar contas em até 20 (vinte) dias, dos recursos públicos recebidos, apresentando a seguinte documentação, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos neste termo ou que possam vir a serem exigidos:

3.1.2.1. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

3.1.2.2. Relatório de Execução Física;

3.1.2.3. Relatório de Execução Financeira;

3.1.2.4. Relação dos Pagamentos Efetuados;

3.1.2.5. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

3.1.2.6. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

3.1.2.7. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;

3.1.2.8. Cópia das Cotações de Preços;

3.1.3. Apresentar, sempre que for requisitado e no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após solicitado, os documentos que comprovem as despesas realizadas para o fim deste convênio;

3.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante **transferência eletrônica**, sujeita a identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade e prestadores de serviços.

3.1.5. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da Organização da Sociedade os danos decorrentes de restrição à sua execução.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

3.1.6. Facilitar o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.7. Manter arquivados os documentos originais da Celebração, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município de Nova Guarita, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de Contas Final pelo **CONCEDENTE**.

3.1.8. Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

3.1.9. Os saldos de rendimentos provenientes de aplicação no mercado financeiro, caso houver poderão ser executados no objeto do Termo de Convênio com anuência do **CONCEDENTE**, ou **restituir ao CONCEDENTE**, no Banco do Brasil Agência nº 3863-6, Conta de nº 22981, dígito identificador 4, valor concedido pela Conta Única, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma de legislação, quando houver:

3.1.9.1. Inexecução do objeto avençado;

3.1.9.2. Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;

3.1.9.3. Utilização de recursos, em finalidades diversas do seu objeto;

3.1.10. Restituir ao **CONCEDENTE**, saldos de recursos, inclusive de os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

4. Cláusula Quarta – Do Valor.

4.1. O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ao **CONCEDENTE**, relativo ao orçamento de 2022, a ser liberado conforme Cronograma de Desembolso, e mediante a apresentação dos documentos informados na **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Conveniente.**

4.2. Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste Termo de Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

002 – Departamento de Educação;

Dotação: 239 / 07.002.12.364.0013.2058-339039000000

012 – Educação;

361 – Ensino Fundamental;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

013 - Acesso à educação e qualidade de ensino;

2026 – Manutenção e encargos Departamento de Educação

5. Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos.

5.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, sendo a sua movimentação realizada na Conta Específica aberta para este fim, nos termos do item 2.2 do presente termo, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades;

5.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Convênio;

5.1.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município de Nova Guarita.

5.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão **CONDECENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

5.4. É vedada expressamente a liberação de mais de uma parcela durante a vigência do presente Termo de Convênio.

6. Cláusula Sexta – Aplicação dos Recursos no Mercado Financeiro.

6.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, observados os termos seguintes;

6.1.1. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

6.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7. Cláusula Sétima - Da Vigência.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

7.1. O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até a plena satisfação do objeto deste termo, até a sua aprovação da prestação de contas.

8. Cláusula Oitava – Da Alteração.

8.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública Municipal, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deverá ser feita pela administração pública Municipal quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.3. Nos casos de prorrogação de vigência do Termo de Convênio por necessidade do **CONVENIENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após a análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

8.4. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para Alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho Original.

9. Cláusula Nona – Da Execução.

9.1. O Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a toda a legislação pertinente aplicável.

10. Cláusula Décima – Das Vedações.

10.1. É vedado do CONCEDENTE:

10.1.1. Realizar Termo de Convênio com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º Grau;

10.1.2. Com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o Termo de Convênio.

10.1.3. Com entidades privadas, sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

10.1.3.1. Omissão do dever de prestar contas;

10.1.3.2. Descumprimento injustificado do objeto do Termo de Convênio;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 10.1.3.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- 10.1.3.4. Ocorrência de danos ao erário; ou
- 10.1.3.5. Prática de outros atos ilícitos na execução de Termo de Convênio.

10.2. É vedado ao CONVENENTE:

- 10.2.1. Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Municipal ou irregular em qualquer das exigências realizadas pela legislação aplicável ou neste Termo de Convênio;
- 10.2.2. Realizar despesa a título de administração, de gerência ou similar;
- 10.2.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 10.2.4. Aditamento do Termo de Convênio para alteração do objeto pactuado;
- 10.2.5. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- 10.2.6. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 10.2.7. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 10.2.8. Realização de despesas com publicidade;
- 10.2.9. Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto pactuado;

11. **Cláusula Décima Primeira – Da Assinatura e da Publicação.**

11.1. O Termo de Convênio e seus aditivos, quando houver, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação no Diário Oficial dos Municípios e/ou veículo oficial de publicação do Município de Nova Guarita.

11.2. O **CONCEDENTE**, alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a Sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

12. **Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização.**

12.1. O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante o presente Termo de Convênio, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação devida pela OSC.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

12.2. A supervisão, o acompanhamento o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Convênio serão através do Senhor (a) Geverson Balestrin, **matrícula funcional nº 1750**, ou quem vier a substituí-lo (a) ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regular de execução e prestação de contas desse instrumento.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Contas Parcial.

13.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, em todo caso devendo observar o seguinte:

13.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

13.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos;

13.1.4. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

13.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCON, e também de forma física, através do envio de toda a documentação ao órgão da administração pública estadual celebrante.

13.3. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da documentação exigida dentro do item 3.1.2 deste termo.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Prestação de Contas Final.

14.1. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Termo de Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela OSC e será acompanhada das documentações, que poderá ocorrer da seguinte forma:

14.1.1. Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

14.1.1.1. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

14.1.1.2. Relatório de Cumprimento do Objeto;

14.1.1.3. Relatório de Execução Física;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 14.1.1.4. Relatório de Execução Financeira;
- 14.1.1.5. Relação dos Pagamentos Efetuados;
- 14.1.1.6. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 14.1.1.7. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- 14.1.1.8. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- 14.1.1.9. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- 14.1.1.10. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- 14.1.1.11. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- 14.1.1.12. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- 14.1.1.13. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- 14.1.1.14. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- 14.1.1.15. Cópia das Cotações de Preços;
- 14.1.1.16. Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- 14.1.2. Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:
 - 14.1.2.1. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
 - 14.1.2.2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - 14.1.2.3. Relatório de Execução Física;
 - 14.1.2.4. Relatório de Execução Financeira;
 - 14.1.2.5. Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - 14.1.2.6. Conciliação Bancária, quando for o caso;
 - 14.1.2.7. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- 14.1.2.8.** Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- 14.1.2.9.** Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- 14.1.2.10.** Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- 14.1.2.11.** Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- 14.1.2.12.** Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- 14.1.2.13.** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal;
- 14.1.2.14.** Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- 14.1.3.** Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:
- 14.1.3.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 14.1.3.2.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- 14.1.3.3.** Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 14.1.3.4.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Convênio, quando houver.
- 14.2.** Se a parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento de cumprimento das metas do objeto.

15. Cláusula Décima Quinta – Da Tomada de Contas Especial.

15.1. O **CONVENENTE** que descumprir as cláusulas deste Termo de Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomadas de Contas Especial, na forma prevista na Legislação Pertinente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

15.2. Com conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE**, encaminhará cópia do processo à Unidade de Controle Interno – UCI, para revisão e posterior emissão de parecer.

15.3. O Tribunal de Contas deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de tomada de contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

15.4. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo Administrador anterior, mediante solicitação do **CONVENENTE**, apresentação de documentos necessários à apuração do fato e da comprovação de que tomou as medidas necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar Termos no âmbito do Município de Nova Guarita.

16. Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão.

16.1. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

16.2. Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas na Cláusula Terceira, Cláusula Décima, item 10.2, Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quarta e ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

17. Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais.

17.1. As reclamações, notificações e petições sobre o presente Termo de Convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes no preâmbulo deste termo.

17.2. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

18. Cláusula Décima Oitava – Do Foro.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado exclusivamente de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da administração pública municipal.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas pelo CPF e RG.

Nova Guarita, MT, 06 de setembro de 2022.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal – CONCEDENTE.


ENILSON ALVES SIQUEIRA

Dirigente da AUNG – Nova Guarita – CONVENENTE.

Testemunhas:

Nome _____

CPF: _____

RG: _____ (órgão expedidor) _____

Nome _____

CPF: _____

RG: _____ (órgão expedidor) _____

PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS.

Nome da Entidade Convenente				CNPJ da Entidade	
ASSOCIAÇÃO DOS ACADEMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA				19.926.743/0001-15	
Endereço da Entidade					
Avenida dos Migrantes, S/Nº, Centro					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone/Fax	Esfera Administrativa	
Nova Guarita	MT	78.508-000		OSC – S/F LUCR.	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
46963-7	SICREDI	0818	Nova Guarita		
Nome do Responsável				CPF do Dirigente	
ENILSON ALVES SIQUEIRA				005.659.981-10	
C.I. Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
	Presidente	Presidente			

02 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	01 de setembro de 2022	31 de dezembro de 2022

Concessão de Subvenção financeira para Associação, visando o custeio parcial de despesas para transporte de alunos de curso superior para o município de Colider/MT

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Identificação do Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio o repasse financeiro, por parte do Município **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** com a finalidade específica, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder-MT, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a ser liberado em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Justificativa do Projeto

As Faculdades e Universidades, bem como os Cursos Técnicos geralmente estão instalados e funcionando em polos regionais, cidades maiores, pouco distante dos pequenos municípios, o que muitas vezes inviabiliza o acesso ao ensino superior àqueles que dependem de transporte diário de suas cidades da residência até a polo universitário mais próximo. Ainda, há de se considerar que é possível que o transporte universitário e técnico se realize por meio da prestação de serviço direto pelo Município ou por meio de subvenção com Associação Universitária, visando atuação em regime de colaboração em atividade que desperte interesse recíproco das partes envolvidas, devendo realizar-se através de convênio, regulamentado pela Lei nº 13.019/2014 em atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, considerar-se-á que em que pese constar disposto no art. 211, § 1º da Constituição Federal, ser de atribuição da União a competência para organização do ensino superior, não há impedimento legal de que os municípios oportunizem transporte para estudantes universitários, de forma direta ou transferindo recursos financeiros com a finalidade específica para custeio dessas atividades, diretamente à associação de estudantes, como é o caso em tela.

03 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Constitui objeto do presente Termo de Convênio o repasse financeiro, por parte do Município CONCEDENTE ao CONVENENTE com a finalidade específica, para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que se deslocam com ônibus particular para estudar na Cidade de Colíder – MT, no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a ser liberado em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).	4	8.000,00	01 de setembro de 2022	31 de dezembro de 2022

04 – PLANO DE APLICAÇÃO.

Natureza da Despesa 1 = (2+3)			2	3
Código	Especificação	Total Geral	Concedente	Convenente

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

	Subvenção Associação – AUNG	32.000,00	32.000,00	0,00
	Total Geral	32.000,00	32.000,00	0,00

05 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	1º	2º - Fev/2022	3º Març/2022	4º - Abri/2022	5º - Mai/2022	6º - Jun/2022
1	-	-	-	-	-	-

Meta	7º - Jul/2022	8º - Ago/2022	9º - Set/2022	10º - Out/2022	11º - Nov/2022	12º - Dez/2022
1	-	-	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00

Conveniente

Sem Contrapartida financeira.

6 – DECLARAÇÃO DO CONVENENTE.

Na qualidade de CONVENENTE, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou sem situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

ENILSON ALVES SIQUEIRA
PRESIDENTE / DIRIGENTE

NOVA GUARITA – MT
06 de setembro de 2022

7 – AUTORIZAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovado.

Nova Guarita – MT, 06 de setembro de 2022

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br